# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/631 DA COMISSÃO

## de 3 de abril de 2017

## que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]),

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ([2]), nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no anexo XVI, parte A.

(2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de abril de 2017.

*Pela Comissão*

*Em nome do Presidente,*

Jerzy PLEWA

*Diretor-Geral*

*Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

*ANEXO*

**Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

*(EUR/100 kg)*

| Código NC | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
|---|---|---|
| 0702 00 00 | EG | 288,4 |
| | MA | 105,9 |
| | SN | 284,4 |
| | TN | 194,1 |
| | TR | 108,4 |
| | ZZ | 196,2 |
| 0707 00 05 | TR | 159,5 |
| | ZZ | 159,5 |
| 0709 93 10 | MA | 55,9 |
| | TR | 151,5 |
| | ZZ | 103,7 |
| 0805 10 22, 0805 10 24, 0805 10 28 | EG | 49,8 |
| | IL | 78,9 |
| | MA | 48,2 |
| | TN | 59,5 |
| | TR | 71,3 |
| | ZZ | 61,5 |
| 0805 50 10 | TR | 68,2 |
| | ZZ | 68,2 |
| 0808 10 80 | BR | 106,4 |
| | CL | 116,3 |
| | CN | 161,4 |
| | US | 113,1 |
| | ZZ | 124,3 |
| 0808 30 90 | AR | 117,5 |
| | CL | 140,9 |
| | CN | 114,0 |
| | ZA | 124,5 |
| | ZZ | 124,2 |

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (UE) n.º 1106/2012 da Comissão, de 27 de novembro de 2012, que executa o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios (JO L 328 de 28.11.2012, p. 7). O código «ZZ» representa «outras origens».